



PREGÃO ELETRÔNICO nº: 01/2026 – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
(DECRETO MUNICIPAL Nº 5.558/2023 ART.87)

PROCESSO nº: 3393/2026

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICAPE CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 330.380,90 (trezentos e trinta mil, trezentos e oitenta reais e noventa centavos)

INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 24/08/2026 - 09h00

FIM DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 04/09/2026 - 09h00

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 04/09/2026 - 10h00

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim

Informações do Edital: Publicado no: Diário Oficial e Portal da Transparência do Município; Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); e BLL Compras, disponível em: www.bll.org.br.

Pedidos de Esclarecimentos: BLL Compras; presencialmente no endereço: Rua Juiz Emílio Carmo, 50 - Centro – Paracambi/ RJ; e **Tel.:** (021) 2683-9115/ 2683-9103.

Paracambi, 20 de agosto de 2026.

ELIAKIM COSTA QUEIROZ
Pregoeiro
Mat. 36/13.678



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026 – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

(Processo Administrativo nº 3393/2026)

Torna-se público que o(a) SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE, por meio da Superintendência de contratações, sediada Rua: Juiz Emilio Carmo, 50 – Centro – Paracambi/RJ, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 5.558/2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é Aquisição de veículo tipo pick-up conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DO CERTAME

2.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR SERÁ A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. **Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente cadastrados na plataforma BLL Compras, disponível em: <https://www.bll.org.br>.**

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, **para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021**, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

3.9.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.10.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.11.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.12.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e julgamento.



4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por MENOR PREÇO GLOBAL

4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por MENOR PREÇO GLOBAL

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor ou desconto..... (mensal, unitário, etc, conforme o caso) e (anual, total) do item;

5.1.2. marca;

5.1.3. fabricante;

5.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

5.11.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 5.8.

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização por órgãos de controle e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor **MENOR PREÇO GLOBAL**

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, com no mínimo R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta .

6.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do



porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

6.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado do Rio de Janeiro;

6.20.2.2. empresas brasileiras;

6.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.



6.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.21.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.21.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21.5. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.21.6. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.22. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTOS

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portal.transparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429/1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.



7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação o verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 3.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.



8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.11. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **[NO MÍNIMO, DUAS HORAS]**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

8.12. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64, Lei nº 14.133/2021):

8.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.



9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico sistema bll compras – disponível no endereço eletrônico www.bll.org.br.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;



10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. fraudar a licitação;

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de (.....) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1 a 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, a 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Paracambi, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Paracambi.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: sítio eletrônico sistema bll compras – disponível no endereço eletrônico www.bll.org.br

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no diário oficial e portal da transparência do Município; Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) BLL compras e endereço eletrônico www.bll.org.br.



12.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.10.1. ANEXO I – Termo de Referência

12.10.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

12.11.3. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

12.11.4. Anexo III – preços estimados pela superintendência de contratações

Paracambi, 19 de agosto de 2026.

VICTOR DA SILVA PINTO DE SOUZA
COORDENADOR DE GERENCIAMENTO
DE REGISTRO DE PREÇOS
MAT: 15.664



ANEXO I – Termo de Referência

**TERMO DE REFERÊNCIA N.º 03/2026/SEMAG
(Anexo I da Res. PGM nº 002_2023)**

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021)

1.1. Aquisição de veículo tipo pick-up, mediante procedimento licitatório na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, destinada ao atendimento das necessidades operacionais, administrativas e institucionais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Clima, conforme especificações técnicas, quantitativos, condições de fornecimento e demais exigências estabelecidas neste instrumento e na tabela descritiva abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Veículo automotivo tipo Pick-up Cabine Dupla 4x4 - MOTOR MÍNIMO DE 140 CV, CÂMBIO MANUAL, CAPACIDADE 05 LUGARES, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, TRIO ELÉTRICO (TRAÇA, VIDRO, ALARME), FREIOS ABS E AIRBAG DUPLO, ACESSÓRIOS: PROTETOR DE CAÇAMBA E ESTRIBOS LATERAIS.	302382	Unit.	02	R\$: 176.990,00	R\$: 353.980,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme art. 34, § 2º do Decreto Municipal nº 5.558/2023.

1.3. O(s) bem(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da **data de assinatura do contrato**, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado conforme interesse público e legislação aplicável.

1.5. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 353.980,00 (trezentos e cinquenta e três mil, novecentos e oitenta reais)**.

1.6. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de alocação risco constante do no procedimento.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021)

2.1. A presente contratação tem por objeto a **aquisição de dois (02) veículos automotores tipo pick-up, com tração 4x4, motorização flex, câmbio manual e demais especificações técnicas descritas neste Termo de Referência**, com vistas a suprir a necessidade operacional da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Clima do Município de Paracambi/RJ**.

2.2. A demanda decorre da **necessidade de deslocamento contínuo e eficiente das equipes técnicas e de fiscalização ambiental**, especialmente em áreas de difícil acesso, zonas rurais, encostas e regiões com infraestrutura precária. A atual insuficiência da frota e a inadequação dos veículos disponíveis comprometem a execução regular e tempestiva das políticas públicas ambientais, limitando o alcance das ações de monitoramento, fiscalização, educação ambiental e resposta a emergências.



2.3. A contratação está devidamente justificada por meio do Estudo Técnico Preliminar elaborado nos termos do art. 18 do Decreto Municipal nº 5.558/2023, e encontra respaldo:

- No **interesse público primário**, ao promover maior eficiência e efetividade na atuação da Administração Pública na área ambiental;
- No princípio da **continuidade do serviço público**, ao garantir condições mínimas de mobilidade para execução das atividades finalísticas da Pasta;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Sustentabilidade:

4.1.1.1. A contratação observará critérios de sustentabilidade conforme o **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis** e a **Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei nº 12.187/2009)**, considerando:

4.1.1.1.1. Preferência por veículos com motorização **flex (etanol/gasolina)**, viabilizando o uso de combustível renovável;

4.1.1.1.2. Adoção de práticas de manutenção preventiva para prolongar a vida útil do bem e minimizar geração de resíduos;

4.1.1.1.3. Planejamento racional de rotas e utilização compartilhada dos veículos, sempre que possível, para reduzir consumo e emissões.

4.1.2. Da exigência de amostra:

4.1.2.1. Não se exigirá apresentação de amostras, considerando que o objeto refere-se à aquisição de veículos automotores já padronizados.

4.1.3. Da vedação de contratação de marca/produto:

4.1.3.1. Até o momento, **não há vedação expressa** quanto a marcas ou produtos relacionados ao objeto, inexistindo registro de irregularidades ou inexecuções anteriores que justifiquem restrições.

4.2. Fica vedada a subcontratação do objeto contratual, por se tratar de fornecimento direto de bens permanentes com responsabilidade plena do contratado quanto à entrega, conformidade técnica e garantia.

4.3. Não haverá exigência de garantia contratual nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar. A exigência de garantia se mostra desnecessária, uma vez que o objeto é composto por bens duráveis com cobertura de garantia de fábrica

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. O prazo de entrega dos bens será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da ordem de fornecimento ou nota de empenho, devendo ser realizada em remessa única.



5.2. Caso não seja possível cumprir o prazo de entrega, a contratada deverá comunicar formalmente as razões justificadoras com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, para fins de análise de eventual prorrogação, salvo em casos de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados.

5.3. Os veículos deverão ser entregues no seguinte endereço: Almoxarifado Central da Prefeitura de Paracambi – Rua Sebastião Lacerda, s/nº, Fabrica, Paracambi/RJ – CEP 26.600-000, em data e horário previamente agendados com a unidade responsável pelo recebimento.

5.4. Não se aplica à presente contratação o subitem referente a produtos perecíveis, em razão da natureza do objeto.

5.5. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da entrega, pelo responsável designado para o acompanhamento e fiscalização do contrato, para fins de verificação inicial das especificações e conformidade com os termos pactuados.

5.6. Os veículos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, caso apresentem desconformidade com as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência e na proposta vencedora. Nessas hipóteses, deverão ser substituídos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação formal, às expensas da contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.7. O recebimento definitivo será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após análise detalhada da conformidade técnica, verificação documental (incluindo manual, certificado de garantia e nota fiscal) e assinatura do termo de recebimento definitivo.

5.7.1. Caso a Administração não realize a verificação dentro do prazo acima, sem justificativa, o recebimento definitivo será considerado tácito no último dia do prazo.

5.7.2. O prazo poderá ser excepcionalmente prorrogado por igual período, mediante justificativa formal da autoridade competente.

5.7.3. Em caso de controvérsia quanto à qualidade, quantidade ou demais características do objeto, será observada a sistemática do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se a liquidação e pagamento parcial da parcela incontroversa.

5.7.4. O prazo de recebimento definitivo não incluirá o tempo necessário para a solução de inconsistências constatadas durante a análise técnica ou documental, inclusive quanto à regularização de notas fiscais.

5.8. O recebimento provisório ou definitivo não isenta a contratada de suas responsabilidades legais, incluindo a responsabilidade civil pela segurança, durabilidade e adequação do bem fornecido, tampouco da responsabilidade contratual pela execução integral do objeto.

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. O prazo de **garantia contratual dos bens**, complementar à garantia legal, será de **no mínimo 12 (doze) meses**, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

6.2. A garantia será prestada com vistas a manter os veículos fornecidos em **perfeitas condições de uso**, sem qualquer ônus ou custo adicional para a Administração Pública contratante.

6.3. A garantia abrange a realização da **manutenção corretiva dos veículos**, pelo próprio contratado ou por meio de assistência técnica autorizada, devendo observar as normas técnicas aplicáveis ao setor automotivo.

6.4. Considera-se como **manutenção corretiva** toda atividade destinada à correção de defeitos ou falhas de funcionamento, incluindo substituição de peças, reparos mecânicos e eletrônicos, e ajustes necessários à plena operacionalidade dos veículos.



6.5. As peças eventualmente substituídas deverão ser **novas, de primeiro uso, originais de fábrica ou equivalentes com padrão de qualidade compatível**, garantindo desempenho igual ou superior ao componente original.

6.6. Uma vez notificado, o contratado deverá proceder à reparação ou substituição do veículo com defeito **no prazo de até 10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data da retirada do bem das dependências da Administração pelo contratado ou sua assistência autorizada.

6.7. O prazo indicado no item anterior poderá ser **prorrogado uma única vez por igual período**, mediante justificativa formal do contratado e concordância expressa da Administração contratante.

6.8. Em caso de necessidade de reparo ou manutenção que resulte em indisponibilidade do bem por período superior ao prazo previsto, o contratado deverá **disponibilizar veículo equivalente, com especificações iguais ou superiores, para uso provisório da Administração**, garantindo a continuidade das atividades operacionais.

6.9. Decorrido o prazo para reparos sem atendimento ou justificativa aceita, a Administração estará autorizada a contratar terceiros para realizar os serviços, podendo exigir **ressarcimento integral dos custos**, sem prejuízo da manutenção da garantia contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

6.10. Todos os **custos logísticos relacionados ao transporte dos veículos para manutenção** durante o período de garantia serão de responsabilidade exclusiva do contratado.

6.11. A garantia contratual, nos termos da legislação, possui **prazo de vigência próprio e autônomo** em relação ao contrato principal, podendo gerar responsabilização do contratado mesmo após encerrada a vigência contratual, em caso de descumprimento de obrigações relacionadas à garantia.

6.12. Considerando o uso intensivo em áreas de difícil acesso e sob condições operacionais adversas, a contratada deverá dispor de **rede de assistência técnica autorizada localizada em distância compatível** com a sede do Município de Paracambi/RJ, ou, alternativamente, garantir o **deslocamento de técnico especializado ao local de uso**, quando necessário.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme as cláusulas avençadas e nos termos da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos moldes do art. 115, caput.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato por motivos formais ou operacionais, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo tempo correspondente, devendo tal circunstância ser registrada mediante apostilamento contratual, conforme previsto no art. 115, §5º da Lei nº 14.133/2021.

7.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais servidores formalmente designados como **fiscais do contrato**, podendo haver substitutos, conforme estabelece o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.1. O fiscal do contrato manterá registro próprio e atualizado de todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando, quando necessário, as providências para regularização de faltas ou vícios.

7.3.2. O fiscal deverá comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, quaisquer situações que ultrapassem sua competência funcional, viabilizando a adoção de medidas corretivas ou deliberativas.

7.4. O contratado será obrigado, às suas expensas, a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir total ou parcialmente o objeto que apresente vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais utilizados, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

7.5. O contratado responderá por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual, sendo **inaplicável a exclusão ou mitigação dessa responsabilidade em razão da fiscalização exercida pela Administração**, conforme previsto no art. 120 da Lei nº 14.133/2021.



7.6. Caberá exclusivamente ao contratado a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais derivados da execução do contrato.

7.6.1. A eventual inadimplência do contratado quanto a esses encargos **não transfere à Administração qualquer responsabilidade**, tampouco poderá implicar ônus adicional ao objeto contratado (art. 121, §1º).

7.7. Todas as comunicações entre a Administração e a contratada deverão ocorrer por **escrito**, sendo admitida, excepcionalmente, a utilização de mensagens eletrônicas para fins de celeridade ou registros de rotina, desde que mantida sua rastreabilidade.

7.8. A Administração poderá convocar, a qualquer tempo, representante da empresa contratada para reuniões e adoção de providências imediatas, inclusive para resolver questões operacionais e assegurar o cumprimento das obrigações contratuais.

7.9. Após a assinatura do contrato, será realizada **reunião inicial de alinhamento**, com a participação do fiscal e representante da contratada, para apresentação do plano de fiscalização, obrigações contratuais, critérios de aferição de resultados e demais elementos operacionais relevantes.

7.10. Antes da autorização de qualquer pagamento, deverá ser consultada a situação da contratada no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF)**.

7.11. Serão exigidas, caso não já estejam válidas no SICAF:

- a) Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); e
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.12. Além do disposto, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas específicas:

7.12.1. Registro fotográfico da entrega dos veículos, incluindo número de chassi, placa, cor e itens obrigatórios;

7.12.2. Verificação de conformidade com os documentos fiscais e manuais entregues;

7.12.3. Emissão de Termo de Recebimento Provisório e, posteriormente, Termo de Recebimento Definitivo, nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO** global por item, nos termos do artigo 28, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, e conforme disposições regulamentares pertinentes.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1. Habilitação Jurídica:

8.2.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.2.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.2.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:



8.2.2.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso;

8.2.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.2.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.2.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.2.2.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.12.2.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital E municipal/distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.12.2.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.12.2.7. prova de regularidade com a Fazenda estadual/distrital E municipal/distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.12.2.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.2.3. Qualificação econômico-financeira:

8.2.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

8.2.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.2.3.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$a) \text{ Liquidez geral (LG)} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{Passivo não circulante}}$$

$$b) \text{ Solvência geral (SG)} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo circulante} + \text{Passivo não circulante}}$$

$$c) \text{ Liquidez corrente (LC)} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo circulante}}$$

8.2.3.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo do valor total estimado da contratação.

8.2.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.2.3.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.2.3.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.2.4. Qualificação técnica:



8.2.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares em complexidade e especificações técnicas ao objeto ora contratado — veículo utilitário tipo pick-up cabine dupla, tração 4x4, 0 km — mediante apresentação de **atestado(s) de capacidade técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento anterior de veículos com as seguintes características mínimas:

8.2.4.1.1. Os atestados deverão demonstrar a execução de fornecimento de bens com as seguintes especificações mínimas:

- a) Veículos automotores tipo pick-up ou utilitário 0 km;
- b) Mínimo de 01 (um) veículo entregue em uma única contratação;
- c) Comprovação de entrega efetiva e recebimento satisfatório.

8.2.4.2.2. Será admitida a apresentação e o somatório de diferentes atestados emitidos por contratantes distintos, desde que os fornecimentos tenham sido realizados **concomitantemente** e atendam aos requisitos técnicos estabelecidos.

8.2.4.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da **matriz ou da filial** da empresa licitante, conforme o caso.

8.2.4.4. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos complementares para **comprovação da autenticidade e legitimidade** dos atestados apresentados, tais como cópia do contrato ou nota de empenho, local de entrega e dados de contato da contratante.

8.2.4.5. Não há requisitos legais adicionais específicos a serem atendidos para o exercício da atividade de fornecimento de veículos automotores 0 km.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. O fornecimento dos veículos não incluirá despesas com motorista, combustível ou demais insumos operacionais, salvo disposição expressa em contrário no contrato.

9.2. A contratada deverá entregar os veículos devidamente registrados, com condição zerada de uso (0 km), em perfeitas condições de funcionamento, com itens e equipamentos originais de fábrica e com todos os dispositivos obrigatórios exigidos pela legislação vigente.

9.3. É vedado à contratada utilizar os veículos objeto deste contrato para atender demandas de outros órgãos ou entidades que não a Administração contratante.

9.4. Os veículos entregues não poderão apresentar quilometragem superior a 1.000 km (ou outro limite razoável) e deverão ser substituídos, sem ônus para a Administração, caso apresentem defeitos de fabricação ou desgastes incompatíveis no prazo de até 12 (doze) meses após a entrega.

9.5. O prazo máximo para entrega dos veículos será de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato ou emissão da ordem de fornecimento, e a entrega definitiva deverá ocorrer dentro do mesmo prazo após recebimento provisório.

9.6. A contratada deverá manter a documentação de circulação (licenciamento, seguro obrigatório, vistoria, etc.) em dia durante todo o período de garantia e responsabilidade contratual.

9.7. Os veículos deverão ser disponibilizados com **quilometragem livre**, salvo restrições específicas estabelecidas no contrato, sem limitação de uso, desde que observadas as condições de manutenção previstas.

9.8. Os veículos deverão contar com cobertura securitária integral, abrangendo colisão, furto, roubo, incêndio, danos a terceiros e demais riscos normais de uso, sem franquias ou ônus adicional para a Administração, salvo previsão legal expressa.



9.9. A contratada será responsável por reparar, sem custo para a Administração, avarias ou danos resultantes de uso normal, exceto aqueles decorrentes de negligência comprovada da Administração.

9.10. A contratada deverá efetuar manutenção preventiva e corretiva regular conforme especificações técnicas dos fabricantes, sempre que necessário, durante o período da garantia.

9.11. Os veículos serão entregues à Administração em perfeitas condições de uso. Se não estiver prevista a transferência de insumos e uso (combustível, por exemplo), deverão ser devolvidos nas mesmas condições físicas em que foram entregues.

9.12. Em caso de indisponibilidade temporária de qualquer veículo para manutenção ou reparo, a contratada deverá disponibilizar veículo substituto de igual padrão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem custo adicional à Administração.

9.13. A contratada deverá manter sede ou filial com estrutura administrativa, técnica e operacional compatível com a prestação de suporte, inclusive com pessoal capacitado e canal de atendimento para eventual demanda de urgência.

9.14. A contratada deverá cumprir integralmente a legislação aplicável, responsabilizando-se por tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, civis e regulatórios decorrentes de sua atividade e da execução deste contrato.

9.15. Caberá à contratada comunicar formalmente à Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer notificação, auto de infração ou ato que envolva os veículos fornecidos.

9.16. Todos os custos com pessoal, peças, insumos, manutenção e operações necessárias à entrega e garantia dos veículos serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

9.17. A contratada responderá por perdas e danos causados diretamente à Administração decorrentes da execução do contrato, inclusive em caso de descumprimento de cláusulas técnicas ou contratuais.

9.18. Durante a vigência do contrato, a contratada deverá manter suas condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, sob pena de aplicação das sanções previstas.

9.19. A entrega dos veículos deverá ser previamente agendada, com comunicação formal de data e horário à fiscalização, não sendo aceito recebimento em desacordo com o cronograma ou especificações estabelecidas.

9.20. A contratada deverá prestar esclarecimentos imediatos à fiscalização sempre que solicitado, mediante comunicação escrita, acerca de quaisquer irregularidades identificadas.

9.21. A contratada estará sujeita à fiscalização da Administração, permitindo inspeções técnicas, auditorias e verificações operacionais sobre os veículos fornecidos e seu uso.

9.22. A contratada deverá cumprir todas as normas técnicas, regulamentos e procedimentos de controle que venham a ser exigidos pela Administração na execução do objeto contratado.

9.23. Veículos que apresentarem divergências em relação às especificações contratuais deverão ser substituídos pela contratada, sem ônus, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após notificação formal.

9.24. A contratada deverá manter sigilo absoluto sobre informações técnicas, documentos ou características dos veículos a que tiver acesso em razão do contrato.

9.25. A contratada compromete-se a:

- **9.25.1.** Comunicar com antecedência mínima de 48 horas qualquer impedimento para cumprimento de obrigações contratuais;
- **9.25.2.** Manter, durante toda a execução, as habilitações e qualificações exigidas no edital;
- **9.25.3.** Indicar preposto responsável apto a representá-la perante a Administração durante toda a execução contratual.



10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Compete à Administração contratante assegurar as condições necessárias à adequada utilização do veículo fornecido, arcando com os custos operacionais dele decorrentes, tais como abastecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva ordinária, contratação de seguro veicular, emplacamento e demais providências legais exigidas para a sua regular circulação, exceto nos casos expressamente atribuídos à contratada.

10.2. A Administração responderá pelos encargos decorrentes da utilização do veículo após o recebimento definitivo, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento de taxas de pedágio, multas de trânsito e indenizações por danos materiais causados a terceiros, desde que comprovada a responsabilidade de seus prepostos ou servidores na condução do bem.

10.3. Deverá a contratante comunicar formal e tempestivamente à contratada, durante o período de garantia contratual ou legal, qualquer falha, vício oculto ou irregularidade constatada no funcionamento ou na integridade do veículo, com vistas à sua devida reparação ou substituição, nos prazos pactuados.

10.4. A contratante se obriga a receber o objeto contratual no local e prazo estipulados, procedendo à verificação minuciosa da conformidade do veículo com as especificações técnicas e documentais exigidas no edital, no termo de referência e na proposta vencedora, para fins de aceite provisório e posterior recebimento definitivo.

10.5. Caso sejam constatadas irregularidades, pendências ou desconformidades no momento do recebimento, deverá a Administração notificar formalmente a contratada, fixando prazo razoável para a regularização ou substituição do item, nos termos contratuais.

10.6. Compete à contratante a designação de agente público ou comissão para o exercício das funções de gestão e fiscalização do contrato, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, garantindo o acompanhamento sistemático da execução contratual e o registro de todas as ocorrências relevantes.

10.7. A Administração contratante compromete-se a efetuar o pagamento à contratada no prazo, forma e condições estipulados no instrumento contratual, desde que satisfeitas as exigências de conformidade do objeto e apresentação da documentação fiscal regular.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A **CONTRATADA** que cometer qualquer conduta que infrinja as condições e prazos estabelecidos no instrumento ou na legislação atinente à execução do objeto ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, conforme disposto na Lei n.º 14.133/21, às sanções a seguir estabelecidas, aplicáveis após regular Processo Administrativo de Penalização de fornecedor:

11.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA em razão de falhas que não caibam a aplicação de sanção mais grave em virtude de serem corrigidas no prazo estipulado pela fiscalização.

11.1.2. MULTA por descumprimento de prazos e condições ajustados, conforme classificação de gravidade da inconformidade diagnosticada pelo CONTRATANTE, seguindo, ainda a tabela de classificação de inconformidades integrante deste item, nos seguintes termos:

11.1.2.1. para inconformidade **LEVE**, será aplicada multa na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor global do item/grupo, até 30 (trinta) dias de atraso, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil, nas seguintes situações:

a) pela não entrega da documentação exigida para o certame, nos prazos previstos;

b) pelo retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

11.1.2.2. para inconformidade **MODERADA**, será aplicada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inadimplida, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil, nas seguintes situações:

a) pela entrega do objeto em desacordo com o solicitado, quando não houver a pronta adequação no prazo fixado;

b) pela não manutenção da proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) pela subcontratação de serviços quando não permitidos.

11.1.2.3. para inconformidade **GRAVE**:

11.1.2.3.1. será aplicada multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor global do item/grupo, pela não celebração da contratação ou não entrega da documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



11.1.2.3.2. será aplicada multa de 0,10% (dez décimos por cento), ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento), pelo atraso injustificado na entrega do objeto, em prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos;

11.1.2.3.3. será aplicada multa de 15% (quinze por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil, pela inexecução parcial do objeto, salvo quando causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada a penalidade correspondente.

11.1.2.4. para inconformidade **GRAVÍSSIMA**:

11.1.2.4.1. será aplicada multa de 20% (vinte por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil, pela inexecução total do objeto.

11.1.2.4.2. será aplicada multa de 30% (trinta por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil, pela inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.2.4.3. quando da reincidência em irregularidades será dobrada a multa correspondente à infração cometida conforme subitens anteriores, até o limite de 30% (trinta por cento).

11.1.5. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos, quando houver, bem como demais cominações legais, quando a licitante:

a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

b) dar causa à inexecução total ou parcial do objeto;

c) dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar a contratação ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.1.6. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Municipal pelo prazo de até 6 (seis) anos, quando houver, bem como demais cominações legais, quando a licitante:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução da contratação;

b) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013;

f) ocorrer em 1 (uma) infração enquadrada como gravíssima ou 2 (duas) infrações enquadradas como grave ou 3 (três) infrações enquadradas como moderada aplicáveis após regular Processo Administrativo de Penalização de fornecedor em conformidade com o Lei Federal n° 14.133/21 e alterações ou 4 (quatro) infrações enquadradas como leve, ou, independente do grau, no caso da ocorrência de 5 (cinco) infrações.

11.2. Será facultada à CONTRATADA, nos termos da lei, apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste Termo de Referência.

11.3. As multas e seu pagamento não eximirão a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.

11.4. Caso a multa não seja quitada em até 15 (quinze) dias contados da emissão da DARM, estará sujeita à atualização monetária com base no mesmo índice previsto no subitem de reajuste (ou de pagamento).

11.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA

12.1. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto deste Termo correrão pelo Orçamento da SEMAC no exercício de 2026, e serão alocados Secretaria Municipal de Finanças no Fundo Municipal de Meio Ambiente.

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PROGRAMA DE TRABALHO: 29.01.18.542.0138.2421
NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00.00.00
FONTE: 1.759.0277
CÓD. REDUZIDO: 1043

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O valor final para o cumprimento do objeto do presente Termo de Referência será definido após a Cotação Prévia de Preços;



13.2. O CONTRATANTE poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitados os limites do artigo 125 da Lei 14.133/21 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da proposta da CONTRATADA.

Elaborado por:

Paracambi, 05 de maio de 2026.

Melina Daniel de Andrade

Engenheira Florestal

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Clima

- 1 – Ciente;
- 2 – De acordo.

HÉLIO VANDERLEI COELHO FILHO

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Clima

Matrícula nº 15.571



Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Considerando que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui documento essencial na fase inicial do planejamento de uma contratação, conforme disposto no art. 6º, inciso XX da Lei nº 14.133/2021. Este documento caracteriza o interesse público envolvido, apresenta a melhor solução para atender às necessidades administrativas e fornece a base para a elaboração do anteprojeto, termo de referência ou projeto básico, quando se conclui pela viabilidade da contratação;

Considerando que o Tribunal de Contas da União, no **Acórdão nº 1134/2017 – TCU** – Segunda Câmara, destacou que a ausência de um planejamento adequado, refletido especialmente na ausência ou deficiência do ETP, compromete a eficiência e economicidade do certame e pode acarretar prejuízos ao erário, sendo essencial que o documento esteja adequadamente fundamentado e alinhado ao interesse público;

Considerando o disposto no **Decreto Municipal nº 5.558, de 09 de fevereiro de 2023**, que regulamenta as diretrizes para contratações no âmbito da Administração Pública Municipal, reforçando a obrigatoriedade de que as contratações sejam precedidas de estudos técnicos que evidenciem a necessidade e a viabilidade do objeto;

Por meio do presente expediente, encaminha-se o Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborado com os elementos necessários à apreciação quanto à viabilidade, adequação e oportunidade da contratação, em conformidade com as normas aplicáveis e os princípios que regem a Administração Pública.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO ITEM:

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo a **aquisição de dois (02) veículos automotores, tipo pick-up, com tração 4x4**, destinados a atender às demandas operacionais da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Clima** da Prefeitura Municipal de Paracambi.

A contratação visa suprir a necessidade de transporte adequado para as **equipes técnicas e de fiscalização ambiental**, cujas atividades se concentram, majoritariamente, em áreas rurais, zonas de proteção ambiental e locais de difícil acesso, exigindo veículos com especificações técnicas compatíveis com terrenos irregulares, estradas não pavimentadas e condições adversas de circulação. Os veículos a serem adquiridos devem apresentar características técnicas mínimas que assegurem **desempenho, durabilidade, segurança e economia operacional**, considerando o uso contínuo em deslocamentos para atendimento às atividades institucionais da Pasta.

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (Art. 19, § 1º, I do Decreto nº 5.558/2023):

A presente contratação é motivada pela **necessidade concreta de aquisição de veículos tipo pick-up com tração 4x4**, visando suprir lacuna identificada na atual frota da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Clima, a qual se mostra **insuficiente e tecnicamente inadequada** para o atendimento das



demandas operacionais desenvolvidas em campo.

As equipes técnicas e de fiscalização ambiental realizam, de forma contínua, **deslocamentos a áreas remotas, rurais, encostas, unidades de conservação e regiões de difícil acesso**, muitas vezes sem infraestrutura viária adequada. Nessas condições, o uso de veículos convencionais compromete a **eficiência, a segurança e a regularidade das ações públicas ambientais**, resultando em restrições operacionais, atrasos no atendimento e prejuízos à prestação do serviço público.

Do ponto de vista do interesse público, a contratação busca **garantir a continuidade, efetividade e economicidade das ações ambientais estratégicas**, assegurando o pleno exercício das atribuições legais da Pasta, em conformidade com o planejamento institucional e com os princípios que regem a Administração Pública.

Assim, a aquisição dos veículos constitui medida imprescindível à **execução das políticas ambientais municipais**, contribuindo diretamente para o **cumprimento das metas governamentais, a preservação do meio ambiente e o atendimento da população em áreas vulneráveis**.

II – Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, indicando seu alinhamento com o planejamento (Art. 19, § 1º, II do Decreto nº 5.558/2023):

☐ não aplica

☒ aplica, justifique:

Embora o Município disponha de Plano de Contratações Anual vigente, registra-se que o presente objeto não constou expressamente no referido instrumento, uma vez que sua demanda foi inicialmente planejada no exercício de 2025, ocasião em que se instaurou procedimento administrativo próprio, com expectativa de conclusão ainda naquele exercício.

Todavia, em razão de intercorrências verificadas na tramitação do procedimento anterior, que comprometeram a regular continuidade e conclusão do feito, tornou-se necessária a instauração de novo procedimento administrativo, a fim de assegurar a adequada instrução processual, a observância das exigências legais aplicáveis e a preservação do interesse público envolvido.

Ressalta-se, contudo, que a ausência do objeto no Plano de Contratações Anual vigente não afasta a legitimidade da presente contratação, especialmente porque a demanda encontra respaldo no planejamento orçamentário municipal, estando prevista na **Lei Orçamentária Anual — LOA de 2026**, bem como no **Plano Plurianual — PPA**, o que evidencia sua compatibilidade com as diretrizes de planejamento governamental e com a programação orçamentária destinada à execução das políticas públicas sob responsabilidade desta Secretaria.

Dessa forma, a presente contratação mostra-se administrativa e orçamentariamente compatível, sendo sua continuidade necessária para atendimento da demanda pública correspondente, sem prejuízo da devida justificativa formal quanto à ausência de previsão específica no PCA vigente.

III - Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (Art. 19, § 1º, III do Decreto nº 5.558/2023):

☐ não aplica



(x) aplica, justifique:

A escolha da solução técnica ora apresentada decorre de análise das **demandas operacionais específicas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Clima**, associadas à necessidade de atuação em áreas rurais, zonas de proteção ambiental, encostas e locais com infraestrutura viária precária ou inexistente. Tais atividades exigem veículos com **características mecânicas e estruturais superiores**, capazes de garantir segurança, tração, potência e confiabilidade nas condições adversas encontradas em campo.

Dessa forma, foram definidos os seguintes **requisitos técnicos mínimos e essenciais**, considerados suficientes para a adequada execução das atribuições institucionais:

- **Tipo de veículo:** caminhonete cabine dupla, tipo pick-up;
- **Tração:** 4x4;
- **Motorização:** motor de 4 cilindros, com potência mínima de 160 cv, a combustão interna com alimentação flex (gasolina/etanol);
- **Transmissão:** câmbio manual, com no mínimo 5 (cinco) marchas à frente e 1 (uma) à ré, com sistema sincronizado;
- **Ano/modelo:** mínimo 2025/2026;
- **Pneus:** novos, de fábrica, com medidas compatíveis com o desempenho esperado do veículo em uso misto (urbano e rural), com boa capacidade de tração e estabilidade;
- **Sistema de suspensão:** molas helicoidais, proporcionando absorção eficiente de impactos, garantindo estabilidade e conforto em terrenos irregulares;
- **Sistema de ar-condicionado:** original de fábrica, com funcionamento quente e frio, com sistema de recirculação de ar acionado eletronicamente;
- **Vidros elétricos:** no mínimo nas portas dianteiras, sendo os traseiros opcionais;
- **Itens obrigatórios de segurança e em conformidade com as normas de trânsito vigentes (Resoluções CONTRAN).**

Tais especificações foram estabelecidas a partir da identificação da **melhor relação entre custo, desempenho e adequação ao uso público**, permitindo que o bem atenda, sem sobreposição de características desnecessárias, às finalidades específicas para as quais se destina.

Critérios e práticas de sustentabilidade adotados:

1. **Motorização flex:** possibilita o uso de combustível renovável (etanol), contribuindo para a redução das emissões de gases do efeito estufa e alinhando-se à Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei nº 12.187/2009).
2. **Eficiência energética:** sempre que possível, será priorizada a aquisição de veículos com **classificação "A" no Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular – INMETRO/CONPET**, reduzindo o consumo de combustíveis fósseis.
3. **Durabilidade e padronização:** a aquisição de veículos com ampla aceitação no mercado nacional reduz custos com manutenção e peças, estendendo a vida útil dos bens e evitando descartes precoces.
4. **Desempenho técnico e operacional compatível com o uso pretendido**, evitando



subutilização ou desgaste prematuro, o que representa racionalidade no ciclo de vida do bem.

5. **Redução de passivos ambientais** indiretos ao assegurar menor necessidade de locações temporárias, uso de veículos inadequados ou deslocamentos ineficientes.

IV - Estimativa das quantidades a serem contratadas (Art. 19, § 1º, IV do Decreto nº 5.558/2023):

Considerando o estudo técnico realizado de metodologia de determinação:

a) Metodologia utilizada:

A estimativa da quantidade foi definida com base em **levantamento técnico da estrutura operacional da Pasta**, considerando os seguintes critérios:

- **Análise das áreas de atuação e cobertura geográfica:** verificação do número de regiões e rotas ambientais que exigem atendimento simultâneo.
- **Avaliação da frota atual:** identificada a inexistência de veículos com tração 4x4 e capacidade adequada para deslocamento em áreas de difícil acesso.
- **Demanda reprimida:** constatação da **limitação de ações de fiscalização ambiental** em determinadas localidades devido à indisponibilidade de transporte compatível.
- **Planejamento institucional para o exercício de 2026**, com a ampliação prevista das ações de campo, inclusive em zonas remotas e de topografia acidentada.

b) Memória de cálculo e dados objetivos:

A Secretaria possui, atualmente, **1 (um) veículo leve em condições de uso restrito**, sem tração 4x4 e baixa capacidade de carga, **inadequado para deslocamento em áreas de difícil acesso, e 1 (um) veículo tipo pick-up, com 4x4, na qual não supre toda necessidade**. A ausência de mais veículos com tração 4x4 impacta negativamente na realização de:

- Fiscalizações em áreas de encostas e matas;
- Atividades de educação ambiental em regiões afastadas;
- Atendimento a denúncias ambientais e emergências.

Com base na **quantidade de rotas simultâneas de atuação semanal (mínimo de 2 equipes distintas em campo)** e na **logística operacional mínima**, definiu-se que mais **2 (dois) veículos pick-up com tração 4x4** são suficientes para garantir a cobertura territorial e a autonomia das equipes.

Memória de cálculo resumida:

- Equipes de campo fixas: 2
- Áreas distintas de cobertura simultânea: 2
- Frota atual com capacidade técnica adequada: 0
- Veículos mínimos necessários para operação ininterrupta: 2 unidades

Quantidade estimada da contratação: 02 (duas) unidades de veículos tipo pick-up, tração 4x4

V - Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções (Art. 19, § 1º, V do Decreto nº 5.558/2023):

() não aplica

(x) aplica, justifique:

Em atendimento ao art. 19, § 1º, inciso V, do Decreto Municipal nº 5.558/2023, bem como ao art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com a finalidade de identificar e



avaliar as soluções disponíveis para atendimento da demanda administrativa, considerando critérios de economicidade, eficiência, vantajosidade, planejamento e interesse público.

A necessidade ora analisada consiste na disponibilização de veículo automotor de porte intermediário para apoio às atividades institucionais e operacionais da Administração Pública Municipal, especialmente em deslocamentos de equipes, fiscalização, acompanhamento de serviços, transporte de materiais leves e demais ações vinculadas à execução das políticas públicas.

No levantamento realizado, foram identificadas duas alternativas principais: **locação de veículo e aquisição de veículo próprio**.

A **locação** consiste no uso temporário do bem mediante pagamento mensal à empresa contratada. Embora possa ser adequada em situações transitórias, emergenciais ou de demanda incerta, tal solução não gera incorporação patrimonial ao Município, de modo que os valores pagos se destinam exclusivamente ao uso temporário do veículo.

A **aquisição**, por sua vez, permite a incorporação definitiva do bem ao patrimônio público, possibilitando sua utilização continuada pela Administração, com maior controle sobre a destinação, conservação, gestão patrimonial e aproveitamento do veículo em exercícios futuros.

Para fins comparativos, verificou-se, em procedimento homologado pelo Fundo Municipal de Saúde de Paracambi, referente ao Pregão Eletrônico nº 02/2026, o valor mensal de locação de veículo de porte menor ou semelhante ao pretendido, no montante aproximado de **R\$ 5.800,00**. Assim, em **24 meses**, a locação representaria despesa aproximada de **R\$ 139.200,00**, sem aquisição do bem pela Administração.

Por outro lado, o valor de mercado de veículo de porte intermediário semelhante ao pretendido é de aproximadamente **R\$ 176.990,00**. Dessa forma, observa-se que, em cerca de **30 a 31 meses**, o custo acumulado da locação alcançaria valor equivalente ao da aquisição de veículo próprio, sem que, no caso da locação, houvesse formação de patrimônio público.

Diante desse comparativo, considerando que a demanda possui natureza contínua, previsível e vinculada às atividades ordinárias da Administração, conclui-se que a **aquisição de veículo próprio** se apresenta como solução mais vantajosa, por representar investimento patrimonial, reduzir a dependência de contratos mensais sucessivos e assegurar melhor aproveitamento dos recursos públicos em médio e longo prazo.

A solução escolhida encontra respaldo nos objetivos da licitação previstos no art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública. Também se harmoniza com o art. 40 da referida Lei, que orienta o planejamento das compras públicas segundo critérios de racionalidade, economicidade e adequada definição do objeto.

Quanto à metodologia de contratação, por se tratar de aquisição de bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, recomenda-se a adoção da modalidade **pregão**, em sua forma eletrônica, nos termos dos arts. 6º, inciso XLI, 28, inciso I, e 29 da Lei



Federal nº 14.133/2021, com critério de julgamento pelo **menor preço**, conforme art. 33, inciso I, do mesmo diploma legal.

Assim, após análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a **aquisição de veículo próprio, mediante pregão eletrônico**, constitui a solução mais adequada, econômica e juridicamente compatível com o interesse público, devendo o procedimento observar as especificações técnicas mínimas do veículo, condições de garantia, assistência técnica, entrega, documentação, emplacamento e demais exigências necessárias ao atendimento da finalidade administrativa pretendida.

VI - Estimativa do valor da contratação (Art. 19, § 1º, VI do Decreto nº 5.558/2023):

Em atendimento ao art. 19, § 1º, inciso VI, do Decreto Municipal nº 5.558/2023, procedeu-se à estimativa preliminar do valor da contratação, com o objetivo de subsidiar a análise de viabilidade econômica da solução pretendida e orientar a adequada instrução da fase preparatória, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fins de referência mercadológica, foi realizada pesquisa junto ao sítio eletrônico oficial da montadora Fiat, especificamente em relação ao veículo **Fiat Toro Freedom Turbo 270 Flex AT6 2026**, cujo valor total por veículo apresentado foi de **R\$ 176.990,00**, conforme configuração consultada.

Dessa forma, para fins de estimativa inicial da contratação, adota-se como valor referencial o montante de **R\$ 353.980,00**, sem prejuízo da realização de pesquisa de preços complementar, caso necessária, em observância aos parâmetros legais aplicáveis à formação do preço estimado da contratação pública.

Ressalta-se que a presente estimativa possui caráter preliminar e referencial, destinada à análise da viabilidade da solução escolhida, devendo o valor definitivo da contratação ser apurado na fase própria de instrução, mediante pesquisa de preços formal, conforme as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente seu art. 23, que trata da estimativa de valor da contratação.

O comprovante da pesquisa realizada encontra-se acostado ao presente instrumento como **Anexo I**.

VII - Descrição da solução como um todo (Art. 19, § 1º, VII do Decreto nº 5.558/2023):

A solução proposta consiste na **aquisição de veículo automotor tipo picape intermediária, zero quilômetro, cabine dupla, de porte médio, com características técnicas compatíveis com as demandas operacionais da Administração Pública**, destinado ao suporte das atividades institucionais, administrativas, externas e finalísticas do órgão requisitante.

A contratação abrangerá o fornecimento integral do veículo, devidamente regularizado, com documentação necessária, garantia de fábrica, assistência técnica autorizada, equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito, manual do proprietário, chave reserva e demais itens indispensáveis ao seu pleno funcionamento.

A aquisição tem por objetivo assegurar à Administração Pública:

I – **maior autonomia operacional**, mediante disponibilidade permanente de veículo próprio para



atendimento das demandas do órgão;

II – **continuidade das atividades administrativas e externas**, especialmente deslocamentos de servidores, vistorias, fiscalizações, acompanhamento de serviços e apoio às ações institucionais;

III – **economicidade em médio e longo prazo**, considerando a redução da dependência de locações mensais sucessivas;

IV – **formação de patrimônio público**, com incorporação definitiva do bem ao acervo municipal;

V – **melhor planejamento da frota**, permitindo controle direto sobre uso, manutenção, conservação, abastecimento, identificação institucional e destinação do veículo;

VI – **maior eficiência na prestação dos serviços públicos**, com redução de limitações logísticas e maior capacidade de resposta às demandas administrativas;

VII – **racionalização do gasto público**, mediante substituição de despesa continuada de locação por investimento patrimonial;

VIII – **padronização e segurança no uso do veículo**, observadas as normas do Código de Trânsito Brasileiro, do CONTRAN e demais exigências legais aplicáveis.

A solução será implementada por meio de **pregão eletrônico**, por se tratar de aquisição de bem comum, com especificações objetivamente definíveis no edital, nos termos dos arts. 6º, inciso XLI, 28, inciso I, 29 e 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A solução será considerada integralmente atendida com a entrega definitiva do veículo, em condições regulares de uso, após conferência pela Administração quanto à conformidade com as especificações técnicas, documentação, garantia e demais obrigações previstas no instrumento convocatório e contratual.

Dessa forma, a aquisição do veículo próprio apresenta-se como solução adequada ao interesse público, por garantir suporte logístico permanente, ampliar a capacidade operacional da Administração, reduzir custos recorrentes com locação e assegurar melhor aproveitamento dos recursos públicos.

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável (Art. 19, § 1º, VIII do Decreto nº 5.558/2023):

Considerando a natureza do objeto, consistente na **aquisição de 02 veículo automotor tipo picape intermediária, zero quilômetro, cabine dupla**, verifica-se que **não se mostra aplicável o parcelamento da solução**, uma vez que o objeto possui natureza única, indivisível e funcionalmente integrada.

O parcelamento, embora recomendável quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, deve ser afastado quando puder comprometer a eficiência da contratação, a padronização do objeto, a



responsabilidade do fornecedor, a garantia do bem ou a adequada execução contratual.

No presente caso, a divisão do objeto em parcelas autônomas não se revela adequada, pois a solução pretendida corresponde ao fornecimento integral de um único bem, com todos os seus componentes, equipamentos obrigatórios, documentação, garantia, assistência técnica, manual do proprietário e demais itens necessários à sua plena utilização pela Administração Pública.

A eventual fragmentação da contratação poderia gerar prejuízos à eficiência administrativa, à gestão contratual e à responsabilização do fornecedor, especialmente quanto à entrega, regularidade documental, garantia de fábrica, assistência técnica e conformidade final do veículo.

Assim, a contratação deverá ocorrer de forma **unitária**, abrangendo o fornecimento completo do veículo, de modo a assegurar maior controle pela Administração, uniformidade do objeto, adequada verificação de conformidade e atendimento integral da finalidade pública pretendida.

Dessa forma, justifica-se o **não parcelamento da solução**, por se tratar de aquisição de bem único e indivisível, cuja contratação integrada em item único é a medida mais adequada, eficiente e compatível com o interesse público.

IX – Demonstração dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (Art. 19, § 1º, IX do Decreto nº 5.558/2023:

A presente contratação tem por resultado pretendido assegurar à Administração Pública melhores condições operacionais para o desempenho de suas atividades institucionais, mediante a aquisição de veículo próprio, apto a atender às demandas administrativas, externas, fiscalizatórias e de apoio aos serviços públicos.

Sob o aspecto da **economicidade**, a aquisição mostra-se mais vantajosa em comparação à locação mensal de veículo semelhante, uma vez que os valores eventualmente despendidos com aluguel não geram incorporação patrimonial ao Município. Considerando parâmetro de locação mensal aproximado de **R\$ 5.800,00**, o dispêndio em 24 meses alcançaria cerca de **R\$ 139.200,00**, sem aquisição do bem. Por outro lado, a aquisição de veículo de porte semelhante, estimada em aproximadamente **R\$ 176.990,00**, representa investimento patrimonial, com possibilidade de utilização continuada em exercícios posteriores.

Assim, pretende-se substituir despesa continuada e recorrente por investimento em bem permanente, promovendo melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis e reduzindo a dependência de contratações sucessivas de locação.

Quanto ao **aproveitamento dos recursos humanos**, a disponibilidade de veículo próprio permitirá maior agilidade no deslocamento de servidores, equipes técnicas e fiscais, otimizando a realização de vistorias, diligências, fiscalizações, reuniões, acompanhamento de serviços e demais atividades externas. Com isso, espera-se reduzir atrasos, dependência de veículos compartilhados ou terceirizados e limitações logísticas que possam comprometer a execução das atribuições administrativas.



Em relação aos **recursos materiais**, a aquisição permitirá melhor gestão da frota pública, com controle direto sobre uso, conservação, manutenção, abastecimento, identificação institucional e destinação do veículo, possibilitando planejamento mais eficiente das rotinas operacionais e maior previsibilidade na utilização do bem.

Os principais resultados pretendidos são:

- I – ampliação da capacidade operacional da Administração Pública;
- II – redução da dependência de contratos de locação de veículos;
- III – formação de patrimônio público municipal;
- IV – maior economicidade em médio e longo prazo;
- V – melhoria no planejamento e controle da frota;
- VI – maior eficiência no deslocamento de servidores e equipes técnicas;
- VII – apoio às ações de fiscalização, vistoria, acompanhamento de serviços e atendimento de demandas externas;
- VIII – racionalização dos recursos financeiros, mediante investimento em bem permanente;
- IX – melhoria da continuidade e da qualidade dos serviços públicos prestados;
- X – fortalecimento da capacidade administrativa do órgão requisitante.

Dessa forma, a contratação pretende proporcionar maior eficiência administrativa, melhor utilização dos recursos humanos e materiais disponíveis e aplicação mais racional dos recursos financeiros, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e interesse público.

X - Providências a serem adotadas (Art. 19, § 1º, X do Decreto nº 5.558/2023);

() não aplica

(x) aplica, justifique:

A contratação ora pretendida exige a adoção de **providências administrativas, orçamentárias e operacionais** específicas, com vistas à **garantia da regularidade do procedimento e da plena execução contratual**. As principais providências identificadas são as seguintes:

a) Providências preliminares à contratação:

- **Adequação orçamentária:** a Secretaria Municipal de Finanças deverá promover a disponibilização dos recursos necessários à contratação, com base na previsão constante da Lei Orçamentária Anual – LOA 2026.



- **Licenciamento e emplacamento:** após a aquisição, será necessário o registro dos veículos junto ao Detran/RJ, com a devida regularização documental.
- **Planejamento logístico:** definição dos locais de guarda, abastecimento e manutenção preventiva dos veículos, sob a responsabilidade da Secretaria demandante.
- **Treinamento operacional (se necessário):** caso identificada a necessidade, poderão ser realizados treinamentos introdutórios para os motoristas designados, especialmente quanto ao uso de tração 4x4 e condução em terrenos adversos.

b) Planejamento da fase de gestão contratual:

- **Designação do fiscal e gestor do contrato:** serão formalmente designados, por meio de portaria específica, servidores para atuar como **gestor e fiscal do contrato**, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com atribuições definidas quanto ao acompanhamento da entrega, conferência documental, verificação das condições contratuais e recebimento definitivo.
- **Controle e monitoramento da entrega:** a equipe de fiscalização será responsável por verificar o cumprimento integral das especificações técnicas constantes no termo de referência, incluindo vistorias físicas nos veículos.
- **Registro e arquivamento da documentação:** todos os atos, laudos, comunicações e registros relacionados à execução contratual deverão ser organizados e arquivados digitalmente no sistema oficial de processos administrativos da Prefeitura, para fins de controle e auditoria.

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes (Art. 19, § 1º, XI do Decreto nº 5.558/2023):

() não aplica

(x) aplica, justifique:

A presente contratação está **correlacionada a outras providências administrativas necessárias para assegurar o pleno funcionamento e a operação adequada dos veículos a serem adquiridos**, ainda que não estejam diretamente vinculadas ao objeto principal da aquisição.

As contratações e ações correlatas ou interdependentes identificadas são as seguintes:

- 1. Aquisição de combustível:** para viabilizar o uso regular dos veículos, será necessário garantir o abastecimento contínuo por meio de contrato vigente com postos credenciados ou procedimento próprio, conforme a política de fornecimento da Administração Municipal.
- 2. Manutenção preventiva e corretiva:** a utilização adequada dos veículos depende da existência ou contratação de serviços de manutenção mecânica, elétrica e de pneus, com previsão de fornecimento de peças genuínas ou compatíveis.
- 3. Contratação de seguro veicular (opcional):** poderá ser avaliada, sob o aspecto da economicidade e proteção do patrimônio público, a realização de contratação de seguro automotivo para cobertura de sinistros, furtos ou danos.
- 4. Licenciamento e emplacamento:** após a aquisição, serão exigidas providências administrativas para regularização junto ao órgão de trânsito competente (DETRAN), com eventual empenho de



despesas correlatas.

XII - Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento (Art. 19, § 1º, XII do Decreto nº 5.558/2023);

() não aplica

(x) aplica, justifique:

Ainda que a presente contratação trate da aquisição de bens permanentes — veículos automotores —, **reconhece-se que o uso desses bens pode gerar impactos ambientais indiretos**, sobretudo no que se refere à **emissão de gases poluentes, consumo de combustíveis fósseis e geração de resíduos decorrentes da manutenção e descarte de peças automotivas**.

Diante disso, a Administração Pública Municipal adota as seguintes **medidas de mitigação e tratamento**:

1. **Escolha de motorização flexível (etanol/gasolina)**: permite o uso preferencial de **combustível renovável (etanol)**, com menor emissão de CO₂, alinhando-se às diretrizes da **Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei nº 12.187/2009)**.
2. **Adoção de práticas sustentáveis de uso e manutenção**: os veículos serão operados com base em **protocolos internos de condução eficiente**, manutenção preventiva e descarte adequado de resíduos e peças, conforme normas ambientais vigentes.
3. **Planejamento de rotas e deslocamentos**: será incentivada a **racionalização do uso dos veículos**, com planejamento logístico que minimize deslocamentos desnecessários, contribuindo para a **redução da pegada de carbono** e do consumo de recursos naturais.
4. **Destinação final ambientalmente adequada**: ao fim da vida útil, os veículos serão encaminhados para **processos de alienação pública ou descarte conforme legislação ambiental e patrimonial vigente**, evitando abandono ou descarte irregular.

Além disso, cabe destacar que a própria **finalidade da contratação está vinculada à execução de políticas públicas ambientais**, o que confere à aquisição um **caráter compensatório e estratégico na proteção do meio ambiente**, ampliando a capacidade institucional da Secretaria de atuar na **preservação de recursos naturais, fiscalização e educação ambiental**.

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação (Art. 19, § 1º, XIII do Decreto nº 5.558/2023):

Após a análise técnica e administrativa dos elementos constantes neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida, consistente na **aquisição de 02 (dois) veículos tipo pick-up, com tração 4x4**, mostra-se **viável, necessária, adequada e razoável** diante das condições operacionais e das demandas institucionais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Clima.

A solução proposta encontra-se alinhada ao interesse público, à legislação vigente e à disponibilidade orçamentária prevista na **Lei Orçamentária Anual — LOA 2026**, estando fundamentada em critérios técnicos objetivos, especialmente no levantamento de mercado, na análise comparativa das soluções possíveis, na avaliação de riscos, na racionalização dos recursos públicos e na observância dos princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, planejamento, economicidade,



eficiência, continuidade do serviço público e sustentabilidade.

A contratação, na forma indicada, deverá ocorrer mediante **aquisição por pregão eletrônico**, por se tratar de bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório, nos termos da Lei Federal nº **14.133/2021**, especialmente dos arts. **6º, inciso XLI, 28, inciso I, 29 e 33, inciso I**, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço**, sem prejuízo das demais exigências técnicas necessárias à adequada satisfação do interesse público.

Dessa forma, a aquisição dos veículos próprios apresenta-se como a alternativa mais vantajosa para o Município de Paracambi, tanto sob o aspecto técnico-operacional quanto sob o ponto de vista econômico-financeiro, por possibilitar a incorporação dos bens ao patrimônio público municipal, ampliar a capacidade logística da Pasta, reduzir a dependência de soluções temporárias e assegurar maior eficiência na execução das políticas públicas ambientais.

Assim, recomenda-se o regular prosseguimento da tramitação administrativa, com vistas à realização do competente **pregão eletrônico**, observadas as disposições da Lei Federal nº **14.133/2021**, do Decreto Municipal nº **5.558/2023** e demais normas aplicáveis, a fim de viabilizar a contratação da solução mais adequada à realidade operacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Clima e à efetividade das ações ambientais sob sua responsabilidade.

Paracambi, 04 de maio de 2026.

PEDRO HENRIQUE ROCHA PAES LEME

Diretor de Unidade de Conservação e Biodiversidade
Matricula nº 15.597

GABINETE DA SECRETÁRIO, 04 DE MAIO DE 2026.

1. Ciente;
2. De acordo;
3. Autorizo o prosseguimento do feito.

HÉLIO VANDERLEI COELHO FILHO

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Clima
Matrícula nº 15.571

ANEXO I (PESQUISA DE PREÇOS)

toro.fiat.com.br/monte.html#resumo

5. Confira o

RESUMO

TOTAL	
Valor do carro	R\$ 175.490,00
Cor	+ R\$ 1.500,00
Kit opcionais	+ R\$ 0,00
Acessórios	+ R\$ 0,00
VALOR TOTAL	R\$ 176.990,00

ITENS SELECIONADOS [Alterar](#)

	FIAT TORO	R\$ 175.490,00
	TORO FREEDOM TURBO 270 FLEX AT6 2026	
	BRANCO AMBIENTE	R\$ 1.500,00

CONCLUIR >

Seu carro

TORO FREEDOM TURBO 270 FLEX AT6 2026

Valor Total
R\$ 176.990,00
a partir de
R\$ 1.615,66/ mês ⓘ
[Simule as parcelas](#)

VER 360°



(Fonte: <https://toro.fiat.com.br/monte.html#resumo>, acesso: 04 de maio de 2026).



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 3393/2026.

QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PARACAMBI,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL [REDACTED] E
EMPRESA [REDACTED]

O MUNICÍPIO DE PARACAMBI, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE**, com sede na RUA : Juiz Emilio Carmo – 50 - Centro – Paracambi-RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.138.294/0001-02** neste ato representada pelo Srº [REDACTED] Secretário Municipal de [REDACTED] – Matr.nº [REDACTED], doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa [REDACTED], doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo Srº [REDACTED], inscrito no CPF nº [REDACTED], residente na [REDACTED], tendo em vista o que consta no Processo nº 3393/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 5.558/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente **PREGÃO ELETRÔNICO, MENOR PREÇO GLOBAL - nº XXXXX/ 2026** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Aquisição de veículo tipo pick-up, mediante procedimento licitatório na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, destinada ao atendimento das necessidades operacionais, administrativas e institucionais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Clima, conforme especificações técnicas, quantitativos, condições de fornecimento e demais exigências estabelecidas neste instrumento e na tabela descritiva abaixo.

1.2. Objeto da Contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMA T	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Veículo automotivo tipo Pick-up Cabine Dupla 4x4 - MOTOR MÍNIMO DE 140 CV, CÂMBIO MANUAL, CAPACIDADE 05 LUGARES, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, TRIO ELÉTRICO (TRAVA, VIDRO, ALARME), FREIOS ABS E AIRBAG DUPLO, ACESSÓRIOS: PROTETOR DE CAÇAMBA E ESTRIBOS LATERAIS.	302382	Unit.	02		

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. Edital de Licitação
- 1.3.3. Estudo Técnico Preliminar
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados após assinatura do contrato, na forma do art. 108 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período, com prazo máximo de 10 anos.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____);

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

1. o prazo de validade;
2. a data da emissão;
3. os dados do contrato e do órgão contratante;
4. o período respectivo de execução do contrato;
5. o valor a pagar; e
6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize



sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.11.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

1. São obrigações do Contratante:

1. São obrigações da Contratante, além de outras previstas na legislação aplicável e no instrumento contratual:
2. designar gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
3. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;
4. fornecer à contratada todas as informações necessárias para a adequada implantação e operação da solução tecnológica;
5. disponibilizar os dados e informações necessários para a configuração inicial da solução e eventual conversão de bases de dados;



6. indicar os servidores que utilizarão a solução tecnológica e que participarão dos treinamentos disponibilizados pela contratada;
7. comunicar à contratada eventuais falhas ou irregularidades verificadas no funcionamento da solução tecnológica;
8. permitir o acesso da contratada às informações necessárias à execução dos serviços, observadas as normas de segurança da informação e proteção de dados;
9. efetuar o pagamento à contratada pelos serviços prestados, nos prazos e condições estabelecidos no contrato;
10. aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais;
11. prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, necessários à execução do objeto contratado.

5. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

1. São obrigações da Contratada, além de outras previstas na legislação aplicável e no instrumento contratual:
 1. Executar o objeto contratado em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no instrumento contratual.
 2. Implantar a solução tecnológica no prazo e nas condições estabelecidas pela Administração.
 3. Realizar a configuração inicial da plataforma, incluindo parametrização do sistema, conversão e higienização de dados quando aplicável.
 4. Disponibilizar a solução tecnológica em ambiente de computação em nuvem, garantindo o acesso seguro pelos usuários autorizados da Administração.
 5. Garantir o adequado funcionamento da solução durante toda a vigência contratual.
 6. Prestar serviços de suporte técnico aos usuários indicados pela Administração, destinados ao esclarecimento de dúvidas e à resolução de eventuais falhas ou inconsistências no sistema.
 7. Realizar manutenção corretiva da solução tecnológica sempre que identificadas falhas ou problemas que comprometam sua utilização.
 8. Disponibilizar atualizações da plataforma sempre que necessárias para assegurar o adequado funcionamento da solução ou para adequação a alterações legais ou normativas relacionadas ao objeto.
 9. Disponibilizar treinamento aos servidores indicados pela Administração para utilização das funcionalidades da solução.
 10. Assegurar a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações tratadas pela solução tecnológica.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).



10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.4. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PROGRAMA DE TRABALHO: 29.01.18.542.0138.2421
NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00.00.00
FONTE: 1.759.0277
CÓD. REDUZIDO: 1043

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Paracambi para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Paracambi, de..... de 2026.

Secretário Municipal de _____
Mat. nº _____

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF: _____

2- _____

CPF: _____

ANEXO III



**PREÇOS ESTIMADO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS FEITO PELA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTRATAÇÃO**

FORNECEDOR:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇOS:

CONTATOS:

REPRESENTANTE(s):

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Veículo automotivo tipo Pick-up Cabine Dupla 4x4 - MOTOR MÍNIMO DE 140 CV, CÂMBIO MANUAL, CAPACIDADE 05 LUGARES, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, TRIO ELÉTRICO (TRAÇA, VIDRO, ALARME), FREIOS ABS E AIRBAG DUPLO, ACESSÓRIOS: PROTETOR DE CAÇAMBA E ESTRIBOS LATERAIS.	02	R\$ 165.190,45	R\$ 330.380,90



ANEXO IV
MODELO PROPOSTA

FORNECEDOR:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇOS:

CONTATOS:

REPRESENTANTE(s):

CONTA BANCÁRIA:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Veículo automotivo tipo Pick-up Cabine Dupla 4x4 - MOTOR MÍNIMO DE 140 CV, CÂMBIO MANUAL, CAPACIDADE 05 LUGARES, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, TRIO ELÉTRICO (TRAÇA, VIDRO, ALARME), FREIOS ABS E AIRBAG DUPLO, ACESSÓRIOS: PROTETOR DE CAÇAMBA E ESTRIBOS LATERAIS.	UN	2		

CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA